Anexo ao Ofício n.º 91/65

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1 124

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Nenhuma placa, letreiro ou similar, poderá ser afixado, ou exibido em público, sem prévia autorização da Prefeitura.

§ 1º - Não será permitido o uso de letras minúsculas no início de frases, de nomes próprios, de países e de cidades.

§ 2º - A exibição será permitida quando os dizeres estiverem gramaticalmente corretos e o vernáculo respeitado.

Artigo 2º - A placa, letreiro ou similar que fôr encontrada sem a devida licença, ou depois da cassação desta, será apreendida, retirada ou inutilizada, sem prejuízo da aplicação da multa que no caso couber e da cobrança do tributo devido.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade, em 4 de maio de 1 965.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes

Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.

São Vicente, 11/5/65